

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 020/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010"

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 006/14, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água-Grande, 10 de julho de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

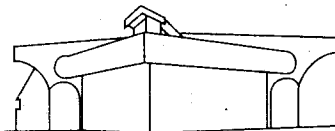
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITÉLVINO
Vice-Presidente e Relator

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.551 10/07/2014 14:19:38
Responsável: *OAP*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **006-2014**

Autor: Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010”

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na qual prevê, em suma, a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e resíduos sólidos produzidos.

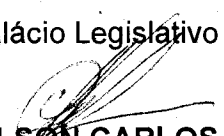
Para atender ao proposto na Lei Federal 12.305/10, foi necessário a elaboração do presente Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, na qual também é necessário para que o município obtenha recursos na esfera federal visando o atendimento de atividades dessa natureza, ou seja, dos serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo dos resíduos sólidos, bem como da implantação da coleta seletiva de lixo, com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

No que tange aos aspectos regimentais, legais e constitucionais, a Procuradoria Jurídica da Casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, em razão da sua regularidade, uma vez que o mesmo se enquadra nas normas que dizem respeito aos aspectos de iniciativa e competência previstos nos Incisos III e VI do § 3º do Art. 55 e Inciso VII do art. 70 da LOM, c/c art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal e elaborado de acordo com as normas legais e constitucionais, especialmente em face do artigo 19 da Lei 12.305/2010 e artigos Art. 249, Incisos I e II, Art. 250, 3º e Art. 251, § 2º, **“Art. 178”, “Art.231, I, 'b'”,** da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de Julho de 2014.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator - CCJR